Projeto de Lei nº 34/2021

DISPÕE SOBRE A COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DURANTE E APÓS A REALIZAÇÃO DE MÉDIOS E GRANDES PRODUÇÕES DE EVENTOS E FESTAS POPULARES PÚBLICOS OU PRIVADOS NO MUNÍCIPIO DE SALVADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Marta Rodrigues

Carolina Paes
Analista Legislativo

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 34/2021

ABRIL/2025

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 34/2021

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O estudo solicitado visa subsidiar, com base em legislação específica, a votação, pelos membros da Comissão de Planejamento Urbano e Meio ambiente, referente ao supramencionado projeto.

A Comissão de Planejamento Urbano e Meio ambiente, em suas competências regimentais explicitadas no Inciso VI, do Art. 68, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber:

V - Compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

a) acompanhar, levantar e opinar sobre a situação legal das terras municipais;

b) propor medidas para recuperação, preservação e destinação das terras de propriedade do Município;

c) manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciem conflitos pela posse do solo urbano, decorrentes da necessidade de moradia;

d) opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de elaboração e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Salvador e a Projetos relativos a obras municipais;

e) opinar sobre proposições pertinentes à ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, casa de pasto e outros;

f) receber denúncias e reclamações, encaminhando-as aos órgãos competentes, para fiscalização e repressão às agressões ao meio ambiente;

g) organizar eventos, com vistas à preservação dos recursos naturais, controle da poluição e outras medidas de restauração do meio ambiente;

h) promover, intensamente, através de programas diversos, o esclarecimento e a educação do povo de Salvador para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente;

i) denominação de logradouros públicos;

No âmbito de suas atribuições, convém à Comissão designar relator para estudo da proposição e posteriormente discutir e votar o parecer apresentado em reunião, consoante art. 80 do Regimento Interno.

Desse modo, o estudo em tela visa subsidiar, com base em legislação específica, a votação, pelos membros da Comissão, referente ao supramencionado projeto.

Não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, apresentando somente contribuições técnicas e legais relacionadas ao tema.

Os estudos técnicos tem o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, cabe traçar breves linhas quanto à proposição em tela e os encaminhamentos pretéritos. O projeto de lei nº 34/2021, de autoria da Edil Marta Rodrigues, foi protocolado em 08/02/2021. Possui como ementa o seguinte teor: “Dispõe sobre a coleta de resíduos recicláveis durante e após a realização de médios e grandes produções de eventos e festas populares públicos ou privados no Munícipio de Salvador, e dá outras providências.”.

Em 10/02/2021, a Supervisão de Análise e Pesquisa lavrou relatório indicando pela inexistência de outra proposição legislativa em tramitação versando acerca da matéria em comento. Destacou, todavia, que o PLE-374/2019 veiculava esta matéria, contudo, considerando o término do mandato do seu autor, a proposição foi arquivada.

Prosseguindo na tramitação, a proposição obteve parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça em 09/06/2021. Na sequência, foi encaminhado à Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização. Contudo, em janeiro de 2025 a proposição foi devolvida à Supervisão de Tramitação, para arquivamento nos termos do artigo 184 do Regimento Interno da Casa.

Posteriormente, houve o desarquivamento, com base nos parágrafos 1º e 2º do citado artigo 184 e a mesma retornou à Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização, onde foi aprovada em 01/04/2025.

Em 10/04/2025 o projeto retornou à Supervisão de Tramitação, para posterior direcionamento à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente em 14/04/2025, para a emissão de opinativo.

Esgotado o descritivo da tramitação do PLE 34/2021, convém destrinchar o tema em deliberação.

2 DESENVOLVIMENTO

No que tange o ordenamento federal, não foram identificadas leis que tratem exclusivamente da coleta de resíduos recicláveis em eventos, contudo a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), regulada pelo Decreto nº 7.404/2010, figura como o principal marco legal para a gestão de resíduos sólidos no Brasil.

Dentre as diretrizes da Política destacam-se pontos relevantes que podem estar indiretamente associados a eventos como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; a responsabilidade dos geradores de resíduos sólidos em seu acondicionamento adequado e na sua destinação ambientalmente correta; a implementação da coleta seletiva priorizando a participação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis; a logística reversa; e a elaboração de planos de gestão de resíduos sólidos.

A Política Estadual de Resíduos Sólidos da Bahia, instituída pela Lei nº 12.932/2014, é o principal marco legal estadual que aborda a gestão de resíduos sólidos de forma abrangente e que replica muitos dos princípios da PNRS, portanto, se aplica também a eventos realizados no estado. É importante frisar que Resoluções e Portarias da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) podem detalhar procedimentos e exigências para a gestão de resíduos em diferentes tipos de atividades, incluindo eventos.

No município de Salvador existem Leis e Decretos Municipais que, ainda que não citem diretamente os eventos, apontam ordenamentos relevantes para a coleta de resíduos recicláveis, como a Lei nº 8.915/2015 (Código de Limpeza Urbana do Município de Salvador) e Decreto nº 25.316/2014 o qual regulamenta a obrigatoriedade de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos provenientes dos Grandes Geradores.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O estudo técnico ora em comento trouxe em breves linhas o estágio atual da temática acerca da regulamentação da coleta de resíduos recicláveis no Município de Salvador. Para tal, iniciou trazendo o relato das etapas da

tramitação da proposição nesta Casa Legislativa, passando na sequencia para um apanhado das regulamentações que versassem de forma correlata com o tema.

Tal material segue como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do projeto de lei nº 34/2021, de autoria da vereadora Marta Rodrigues.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Seção 1, p. 3.

BRASIL. **Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.** Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. 1 *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 [2] dez. 2010. Seção 1, p. 3-13.

SALVADOR. **Lei nº 8.915, de 20 de julho de 2015.** Dispõe sobre o Código de Limpeza Urbana do Município de Salvador e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*, Salvador, BA, 21 jul. 2015. p. 2-23.

SALVADOR. **Decreto nº 25.316, de 12 de setembro de 2014.** Regulamenta a obrigatoriedade de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos provenientes dos Grandes Geradores. *Diário Oficial do Município*, Salvador, BA, 13-15 set. 2014.